



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 49/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da Assistência Financeira Complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022".*

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo, matéria recebida no dia 05 de setembro de 2023, tendo como objetivo a proposta de autorização ao Poder Executivo Municipal para repassar recursos recebidos da União para cumprimento da Assistência Financeira Complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022.

A matéria obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, por unanimidade.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação (art. 57 do Regimento Interno), para que seja exarado o parecer sobre a sua adequação às obrigações destinadas à Comissão manifestante.

É o singelo Relatório.

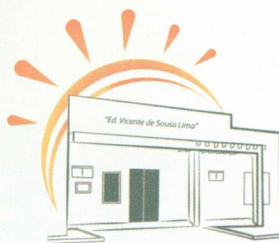
II. PARECER

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre a matéria sob a ótica de sua adequação orçamentária e financeira à Municipalidade.

A matéria em análise é clara por demais quanto a sua finalidade, ou seja, receber recursos da União e pagar, o mesmo valor aos destinatários do recurso, além de suplementar o orçamento vigente no impacto que causar àquelas dotações comprometidas com os atos decorrentes da matéria.

No mais, os atos contábeis a ser realizados pela administração pública municipal, não pressuporão qualquer incremento de despesas além daquelas projetadas para o exercício financeiro na Lei Orçamentária Anual.

As despesas decorrentes da matéria, conforme previsão do projeto de lei serão acobertadas por dotações orçamentárias existentes e com saldo



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

suficientemente bastante para acorrê-las, conforme se afere na Lei Orçamentária vigente, podendo ser suplementadas conforme previsão da proposta de lei.

Não há, de pronto, nenhuma possibilidade de afetação ou violação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Já restará autorizado, com a aprovação da matéria, o Poder Executivo a promover suplementação orçamentária até o limite das despesas decorrentes da matéria, nos termos da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964.

Assim, a matéria é financeiramente e orçamentariamente adequada ao fim proposto.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a Comissão de Finanças e Orçamento resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à aprovação** da matéria em estudo, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2023.


Vereador **ALEX PARREIRA BORGES**
- Relator -

